

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI N° 4.523, DE 2004

Dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relator:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

### I - RELATÓRIO

1. Fixa o projeto de lei em exame o prazo **improrrogável** de **trinta dias** para prestação das informações a que se refere o inciso **XXXIII**, do **art. 5º**, da Constituição Federal, prazo esse contado do protocolo do pedido perante o órgão responsável.

2. Além disso, acrescenta ao **art. 7º** da **Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950**, que “define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento”, o seguinte **item 11**, alterando, ainda, os **arts. 39-A e 40-A**:

**“Art. 7º .....**

.....

**11) deixar de prestar, no prazo improrrogável de trinta dias contado da protocolização do pedido, as informações a que se referem (sic) o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal.**

**.....**  
**Art. 39-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de seu substituto quando no exercício da**

C15F4BCD07

*Presidência, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas e as previstas, e as condutas previstas (sic) no art. 7º, inciso 11, quando relativas a informação que o Supremo Tribunal Federal deva prestar.*

*Art. 40-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República, ou de seu substituto quando no exercício da chefia do Ministério Público da União, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas, e as condutas previstas no art. 7º, inciso 11, quando relativas a informação que o Ministério Público da União deva prestar.*

3. Por último, o art. 3º acrescenta no art. 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores”, o seguinte inciso **XXIV**:

*“Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

**XXIV** – deixar de prestar, no prazo improrrogável de trinta dias contado da protocolização do pedido, as informações a que se referem (sic) o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal.”

4. A COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO opinou, unanimemente, pela aprovação do PL, com **emenda**, nos termos do parecer da Relatora, Deputada ANN PONTES, do qual se colhe:

*“A proposta visa conferir execitoriedade ao dispositivo constitucional que, à falta de regulamentação, não produz os efeitos devidos. Todavia, o prazo aventado evidencia-se exíguo.*

*Tome-se, a título de exemplo, o Exército Brasileiro, cuja estrutura está distribuída por todo o território nacional. A descentralização de informações, somada à precariedade*

C15F4BCD07

*da infra-estrutura – que muitas vezes carece de sistemas de bancos de dados eletrônicos -, inviabilizam o levantamento de informações no prazo proposto, de trinta dias, sujeitando as autoridades responsáveis a serem processadas por crime de responsabilidade.*

*Para solucionar tal problema, sugerimos a fixação do prazo em sessenta dias. Entremes, do modo como a proposição está redigida, tal alteração demanda a modificação de três dispositivos, o que revela a conveniência do aperfeiçoamento de sua forma. A técnica legislativa recomenda que o prazo seja fixado em um único estatuto. Por conseguinte, a emenda anexa amplia para sessenta dias o prazo máximo para prestação de informações e, concomitantemente, retira tal detalhe do texto dos dispositivos acrescidos à Lei nº 1.079/50 e ao Decreto-Lei nº 201/67.”*

**5. A emenda substitutiva** sugere alterar-se:

*“I – no art. 1º do projeto, a referência a “trinta dias” por “sessenta dias”;*

*II – nos dispositivos legais acrescidos pelos arts. 2º e 3º do projeto, a referência a “no prazo improrrogável de trinta dias contado da protocolização do pedido”, por “no prazo da lei”.”*

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

**1.** Cabe à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, nos termos regimentais, analisar **projetos, emendas e substitutivos**, submetidos a Câmara e suas Comissões, do ponto de vista da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa** (art. 32, IV, alínea a) e pronunciar-se sobre o **mérito** dos que versam sobre **direitos e garantias fundamentais** (alínea d).

C15F4BCD07



2. Cuida o PL, em primeiro lugar, de estabelecer o prazo de **trinta dias** para que sejam prestadas as informações a que se refere o inciso **XXXIII**, do **art. 5º**, da Constituição Federal:

**“TÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E**  
**COLETIVOS**

**Art. 5º** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

.....  
**XXXIII** – *todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas **no prazo da lei**, sob pena de **responsabilidade**, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado:*

”

3. Em consequência, visa a incluir entre os **crimes de responsabilidade**, previstos no **art. 7º**, da **Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950**, que “define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento”, o **item 11**:

.....  
**“Art. 7º** *São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:*

.....  
**11)** *deixar de prestar, no prazo improrrogável de trinta dias contado da protocolização do pedido, as informações a que se refere o **art. 5º, inciso XXXIII** da Constituição Federal.”*

4. Visa, ainda, a proposições, a dar nova redação ao **caput** dos **arts 39-A e 40-A** da referida Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, ambos acrescidos pela **Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000**:

C15F4BCD07

**“CAPÍTULO I  
DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL**

.....  
*t. 39-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de seu substituto quando no exercício da Presidência, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas e as condutas previstas no art. 7º inciso 11, quando relativas a informação que o Supremo Tribunal Federal deva prestar.*

*Parágrafo único. ....*

**CAPÍTULO II  
DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

.....  
*Art. 40. São crimes de responsabilidade do procurador-geral da República:*

.....  
*Art. 40-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República, ou de seu substituto quando no exercício da chefia do Ministério Público da União, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas, e as condutas previstas no art 7º, inciso 11, quando relativas a informação que o Ministério Público da União deve prestar.*

*Parágrafo único. ....”*

5. Por último, a proposição tenta inserir no art. 1º, do **Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967**, que “dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores”, o seguinte inciso **XXIV**:

.....  
*“Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

.....  
*XXIV – deixar de prestar, no prazo improrrogável de trinta dias contado da protocolização do pedido, as informações a que se referem (sic) o art. 5º, inciso*

C15F4BCD07

***XXXIII da Constituição Federal.”***

6. Como se observa, a proposição tem assento constitucional, fiel ao comando do inciso **XXXIII**, do **art. 5º**, da Lei Maior, salvo no que se refere ao proposto no **art. 3º**, que inclui entre os “**crimes**” de **responsabilidade** de Prefeitos e Vereadores, objeto do **Decreto-lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967**, que dispõe sobre a responsabilidade de **Prefeitos e Vereadores**, a ausência das informações solicitadas no prazo previsto na lei.

Ressalte-se, inicialmente, a errônea referência a **crimes** de responsabilidade, eis que, na realidade, de crime não se trata, com natureza, apuração e efeitos diversos dos crimes propriamente ditos.

A sugestão contido no **art. 3º** do PL revela-se **inconstitucional**, porquanto os Municípios têm **autonomia política** assegurada pelo **art. 18** da Constituição Federal, não se admitindo sequer possa projeto de lei da União fixar prazo para que tais entidades políticas, tanto quanto os Estados e o Distrito Federal, sejam constrangidas a obedecer prazo fixado por **lei federal** para **órgãos também federais**.

7. Superado o incidente, pode a proposição ser considerada conforme à Constituição, suprimindo-se seu **art. 3º**, bem como sua inserção no sistema jurídico vigente.

Não obstante, a **técnica legislativa** adotada não exibe redação das melhores, sendo até bastante sofrível, razão pela qual se oferece **substitutivo**.

8. Assim sendo, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL nº 4.523, de 2004, na forma do Substitutivo acordado, bem assim como da **emenda substitutiva** da COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

Quanto ao **mérito**, é de se louvar a proposição, apenas devendo corrigir-se a **improrrogabilidade** do prazo, uma vez que há fenômenos que podem determinar a sua **interrupção** ou **suspensão**, quais sejam as hipóteses de **caso fortuito e força menor**.

C15F4BCD07

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 4.523, DE 2004 SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Fixa, na administração pública federal, prazo para a prestação de informações a que se refere o inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será de trinta dias o prazo para a prestação de informações pela administração pública federal, a que se refere o inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, contado da data do protocolo do pedido:

Art. 2º Fica o art. 7º, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que "define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento", acrescido da seguinte disposição:

*"Art. 7º.....*

C15F4BCD07

*11) deixar de prestar, no prazo de trinta dias, da data do protocolo do pedido, as informações a que se refere o inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal." (NR)*

Art. 3º Fica acrescida ao final do art. 39-A, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a expressão: "e as condutas previstas no art. 7º, 11), quando relativas a informações que o Supremo Tribunal Federal deva prestar", ficando assim redigido.

*"Art. 39-A Constituem, também, crimes de responsabilidade do Presidente do Supremo Tribunal Federal, ou de seu substituto quando no exercício da Presidência, as condutas previstas no art. 10, quando por eles ordenadas ou previstas e as condutas previstas no art. 7º, 11), quando relativas a informações que o Supremo Tribunal Federal deva prestar.*

*Parágrafo único....." (NR)*

Art. 4º Fica acrescida, ao final do art. 40-A, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a expressão "e as condutas previstas no art. 7º, 11), quando relativas a informações que o Ministério Público deve prestar", ficando assim redigido:

*"Art. 40-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República, ou de seu substituto, quando no exercício da Chefia do Ministério Público da União, as condutas previstas no art. 10, quando por eles ordenadas ou praticadas e as condutas previstas no art. 7º, 11), quando relativas a informações que o Ministério Público da União deva prestar.*

*Parágrafo único.....*

*....." (NR)*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator

C15F4BCD07

